



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Gabinete do Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 220
Rubrica [assinatura]

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº.093/2025/PMCO/TO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº9608/2025/PMCO/TO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº024/2025/PMCO/TO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, é consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei Nº14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

CONSIDERANDO a Inexigibilidade de Licitação Nº024/2025/PMCO/TO, oriunda do Processo Administrativo Nº9608/2025/PMCO/TO, com fundamento no artigo art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda – DFD, constante dos autos do Processo Administrativo, emitido pelo Gabinete de Prefeito, solicitando a instauração de procedimento administrativo para contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei Federal Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº 838 de 04 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Nº14.133/2021, estabelece os casos em que a licitação poderá ser inexigível em caso de inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que o art. 74 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: Alínea "e" – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;".

CONSIDERANDO que a documentação enviada demonstra que os serviços prestados pela empresa são de qualidade, assim como a comprovação dos preços, que realmente são aqueles praticados no mercado.

CONSIDERANDO, que a escolha da empresa HELDER BARBOSA NEVES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 55.524.411/0001-78, deu-se em face das informações de que possui profissional com notória especialização em Assessoria e Consultoria Jurídica na Administração Pública Municipal e reconhecida experiência na área, pois, há vários anos presta serviços especializados para diversos Órgãos Públicos e reconhecida experiência na área da pretendida contratação, conforme demonstrado no item 2.3. do Termo de Referência, constante nos autos do Processo Administrativo.

CONSIDERANDO que o trabalho realizado pelo profissional HELDER BARBOSA NEVES, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins/OAB/TO – Nº4916, sem qualquer dúvida é amplamente reconhecido, quer pela dedicação com que realiza,



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Gabinete do Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 32
Rubrica

quer pelos esforços desmesurados em busca de qualificação para melhor atender as demandas que lhe são ofertadas, como pelo reconhecimento por outros colegas de profissão.

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e pela Controladoria Interna desta municipalidade, constante nos autos do Processo Administrativo que prever a legalidade da Inexigibilidade de Licitação, em conformidade ao disposto no art. 74, "inciso III, alínea "e", da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO que o preço apresentado pela empresa HELDER BARBOSA NEVES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 55.524.411/0001-78, possui consonância com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO e o mesmo, estar em conformidade com os preços de mercados, conforme comparações realizadas com contratações similares com outros órgãos públicos, através de levantamento de Mercado, demonstrado no item 4.3.4. do Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Equipe Técnica desta municipalidade, constante nos autos do Processo Administrativo.

CONSIDERANDO o levantamento de mercado efetuado pela Equipe Técnica desta municipalidade do objeto em questão, a qual constatou-se que o valor proposto pela empresa HELDER BARBOSA NEVES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para prestar serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica com atuação exclusiva perante os tribunais superiores, tais como Tribunal de Justiça Estadual e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, Tribunal de Contas da União - TCU, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Supremo Tribunal Federal STF, dentre outros órgãos colegiados, em processos em curso e para outros que sobrevirão, apresentando manifestações, defesas, interpondo recursos, memoriais e realizando despachos e sustentações orais na defesa dos interesses do Município de Colinas do Tocantins/TO, está em conformidade com os preços praticados no mercado, observando uma margem de variação a depender do porte da instituição e da complexidade dos serviços contratados e em conformidade com a tabela de Honorários da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL TOCANTINS – Resolução nº007/2025 do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins (OAB/TO) de 15 de dezembro de 2025, a qual altera a Resolução nº05/2024, de 18 de outubro de 2024, que dispõe sobre a remuneração dos serviços advocatícios e aprova a tabela de honorários advocatícios no Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO que o preço apresentado pela empresa HELDER BARBOSA NEVES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 55.524.411/0001-78, no valor total de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), demonstra sua compatibilidade com a prática do mercado, sem que haja violação à legislação que regulamenta a atividade profissional dos advogados, os preços encontram-se de acordo com a tabela de Honorários da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL TOCANTINS – Resolução nº007/2025 do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins (OAB/TO) de 15 de dezembro de 2025, a qual altera a Resolução nº05/2024, de 18 de outubro de 2024, não configurando superfaturamento e considerado vantajoso para a municipalidade e coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Gabinete do Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 022
Rubrica

CONSIDERANDO que o valor total de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), sendo 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) mensal, ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", cabendo à prestadora dos serviços assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças proferiu despacho quanto à disponibilidade de verba orçamentária para proceder à citada contratação.

RESOLVE:

Art. 1º - INEXIGIR A LICITAÇÃO, prevista no art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei Nº14.133/2021.

Art. 2º - DECLARAR e AUTORIZAR a inexigibilidade do procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica com atuação exclusiva perante os tribunais superiores, tais como Tribunal de Justiça Estadual e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, Tribunal de Contas da União - TCU, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Supremo Tribunal Federal STF, dentre outros órgãos colegiados, em processos em curso e para outros que sobrevirão, apresentando manifestações, defesas, interpondo recursos, memoriais e realizando despachos e sustentações orais na defesa dos interesses do Município de Colinas do Tocantins/TO.

Art. 3º - RATIFICAR, ADJUDICAR E HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação para contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica com atuação exclusiva perante os tribunais superiores, tais como Tribunal de Justiça Estadual e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, Tribunal de Contas da União - TCU, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Supremo Tribunal Federal STF, dentre outros órgãos colegiados, em processos em curso e para outros que sobrevirão, apresentando manifestações, defesas, interpondo recursos, memoriais e realizando despachos e sustentações orais na defesa dos interesses do Município de Colinas do Tocantins/TO, cujo valor total é de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Colinas do Tocantins/TO, aos vinte (23) dias do mês de dezembro de 2025.

JOSEMAR CARLOS CASARIN
PREFEITO MUNICIPAL